



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 70348/24

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Condado
DATA DE ENTRADA: 12/06/2024
ASSUNTO: Encaminhamento de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
relativa ao exercício de 2025.
INTERESSADOS: Marcelo Bezerra Dantas de Sa
Veronica Dias Vieira



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDADO

Lei Municipal nº 621/2024

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do município de Condado – PB para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal e a Lei Federal nº 4.320/1964, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a presente Lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Condado - PB, para o exercício de 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município e medidas para incremento da receita;
- VI. as disposições relativas à dívida pública Municipal;
- VII. as disposições gerais.

§ 1º Em conformidade com a Portaria nº 1.447, de 14 de junho de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN integram a presente Lei, os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais compreendendo os demonstrativos a seguir:

- I. Riscos Fiscais e Providências;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDADO

- II. Metas Anuais;
- III. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- IV. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- V. Evolução do Patrimônio Líquido;
- VI. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- VII. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- VIII. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- IX. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e as metas da administração pública municipal para o exercício de 2025, atendidas as despesas de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às programações orçamentárias constantes do Anexo I.

§ 1º As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2025, se verificado, quando da sua elaboração, alterações que impactem na estimativa das receitas e despesas.

§ 2º Ficam automaticamente revistas as previsões dos resultados orçamentário, nominal e primário, em conformidade com os valores previstos e fixados na Lei Orçamentária de 2025.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Da estrutura dos orçamentos

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000
CNPJ nº 09.151.473/0001-64



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDADO

Art. 3º A receita municipal será constituída:

- I. dos tributos de sua competência;
- II. das transferências constitucionais;
- III. das atividades econômicas que por conveniência o Município venha executar;
- IV. dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e instituições privadas nacionais e internacionais;
- V. das oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI. das cobranças de dívida ativa;
- VII. das alienações de bens;
- VIII. das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;
- IX. outras rendas.

§ 1º A discriminação da receita será de acordo com o estabelecido na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, e alterações posteriores.

§ 2º As receitas oriundas de fontes vinculadas não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

§ 3º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas aos respectivos orçamentos.

Art. 4º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa, devendo esta ser detalhada até modalidade de aplicação e fontes de recursos.

§ 1º A categoria econômica tem por finalidade identificar se a despesa é Corrente ou de Capital. As despesas correntes são as que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital e as despesas de capital contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

§ 2º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal, da seguridade social ou de investimentos, conforme o disposto no § 5º do art. 165, da Constituição Federal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDAO

§ 3º Os conceitos de grupo de despesa e modalidade de aplicação são aqueles estabelecidos na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria do Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações;

§ 4º É vedada à execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 5º No Projeto de Lei Orçamentária será atribuído a cada Projeto, Atividade e Operação Especial um código numérico estabelecido pelo setor responsável pelo Planejamento, órgão responsável pela elaboração da referida Lei.

Seção II

Do Projeto da Lei Orçamentária Anual

Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais dependentes instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2024, será constituído de:

- I. Mensagem;
- II. texto da lei;
- III. quadros orçamentários consolidados;
- IV. Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

Art. 7º Para efeito da elaboração da Lei Orçamentária Anual de que trata a presente Lei, o Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Administração, sua respectiva proposta orçamentária, observado os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 8º A previsão da receita e a fixação da despesa no orçamento municipal terão como princípio o equilíbrio, de modo a evitar o déficit das contas do Município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDADO

Art. 9º A lei orçamentária anual conterà dotação consignada à reserva de contingência no valor equivalente a 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida, para atender o disposto no inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. A não utilização dos créditos consignados à Reserva e Contingência nos fins previstos no “caput” até 30 de outubro de 2025, poderá dar cobertura a créditos adicionais para suprir insuficiência orçamentária.

Seção III
Dos Prazos

Art. 10. O Poder Executivo enviará até 30 de setembro de 2024 ao Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei Orçamentária, com sua despesa consolidada discriminada na forma estabelecida nesta Lei.

§ 1º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária, com base no qual será editada a correspondente Lei, cuja integridade em relação aos documentos e arquivos de dados recebidos, para fins de publicação, será de responsabilidade do Poder Executivo:

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO
DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Diretrizes Gerais

Art. 11. A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei orçamentária de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, unidade, universalidade e anualidade, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. O Poder Legislativo realizará audiência pública durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar 101/2000.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDADO

Art. 12. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 13. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14. Na programação da despesa, em conformidade com a LRF, não poderão ser:

I. fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II. incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III. incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

IV. consignados créditos com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 15. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I. tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos sem andamento;

II. os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigíveis nos convênios, acordos e similares.

Seção II
Dos Débitos Judiciais

Art. 16. A Lei Orçamentária de 2025 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I. certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II. certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDADO

Art. 17. O órgão responsável pela Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo do envio das relações, encaminhará à Secretaria Municipal de Administração até 05 de agosto de 2024, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2025, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão devedor da administração direta ou indireta, especificando:

- I. número da ação originária;
- II. número do precatório;
- III. tipo de causa julgada;
- IV. data da autuação do precatório;
- V. nome do beneficiário;
- VI. valor do precatório a ser pago;
- VII. data do trânsito em julgado;
- VIII. número da Vara ou Comarca de origem.

Parágrafo único. A relação dos débitos de que trata o caput deste artigo somente incluirá precatórios cujos processos atendam as condições estabelecidas no art. 16 desta Lei.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

§ 2º É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do sistema contábil utilizado, após o último dia do exercício, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Seção III

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 18.- É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos e desde que sejam:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDADO

I – ao atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, esporte, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – as associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

III. sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores e profissionais que de alguma forma incentivem o esporte e representem o Município.

Seção IV
Das alterações da Execução da
Lei Orçamentária Anual

Art. 19. As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I. Na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II. Acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 20. Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I. sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida.

III. sejam relacionadas com:

a) a correção de erros ou omissões;

b) os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I. no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do Projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDAO

II. no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de que não inviabilizarão as atividades de natureza operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida;

III. em relação a alterações das categorias de programação e grupo de despesa dos projetos originais, indicar o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, identificando cada uma das dotações modificadas com a indicação das alterações atribuídas;

IV. as inclusões de novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados na Lei de Orçamento, com indicação das fontes financiadoras e as denominações atribuídas.

V. quadro demonstrativo da manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas e a correspondência das fontes de recursos.

§ 2º É vedada a inclusão de emendas ao Projeto de Lei e à Lei Orçamentária, bem como, em suas alterações que anulem dotações provenientes:

I. de precatórios judiciais;

II. do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

III. do limite mínimo para área do ensino, estipulada pela Constituição Federal;

IV. de receitas vinculadas a finalidades específicas, tais como convênios, execução de programas especiais e operações de créditos;

V. de receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;

VI. do limite mínimo para área de Saúde, estipulada pela Emenda Constitucional nº 29;

VII. de contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município.

§ 3º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará em indicação de recursos para aumento de despesas previstas no Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 21. A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as mesmas fontes de financiamento, as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDAO

Art. 22. O Poder Executivo poderá enviar Mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na Comissão Técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 23. Os créditos adicionais autorizados pelo Legislativo serão abertos e apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária, em conformidade aos preceitos estabelecidos nos artigos 40 e seguintes da Lei 4.320/64.

Parágrafo único. Os créditos adicionais autorizados e as alterações do Quadro do Detalhamento de Despesas, serão editados mediante Decreto do Executivo.

Art. 24. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 30% (trinta por cento) das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais.

Art. 25. A LOA disporá sobre percentual de autorização para a abertura de créditos adicionais, conforme disposto no artigo 43 na Lei Federal nº 4.320/64 e estabelecerá as condições e os limites percentuais a serem observados para tanto.

Art. 26. Na programação da despesa, não poderão ser:

I – fixadas despesas, sem que existam fontes de recursos compatíveis e sem que as unidades executoras estejam instituídas legalmente;

II – incluídos pagamentos, a qualquer título, a servidor da administração pública, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, exclusive aqueles custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. O disposto no inciso II não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisas e de Ensino Superior, bem como a coordenador, instrutor e/ou supervisor de curso de capacitação de Recursos Humanos.

CAPÍTULO V
DA POLÍTICA DE FOMENTO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDAO

Art. 27. O Poder Executivo poderá mediante autorização legislativa, realizar projetos que exijam investimentos em conjunto com a iniciativa privada desde que resultem em crescimento econômico e que visem:

- I - a redução dos níveis de desemprego;
- II - financiar ações para o incentivo e a atração de novos investimentos;
- III - promover empreendimentos produtivos em todos os segmentos da economia, de maior efeito multiplicador do emprego e da renda;
- IV - aumentar as oportunidades de emprego através da criação, ampliação, modernização, transferência ou reativação de pequenos negócios, formais, através de empréstimos de recursos financeiros aos empreendedores.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 28. As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais serão projetadas com base nas despesas executadas no mês de junho de 2024, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, observado, além da legislação pertinente, os limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 29. Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Administração, autorizado a realizar o seguinte:

- I – criar, extinguir ou reestruturar o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores municipais, observando as condições estabelecidas nesta lei e as restrições do art. 71, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.
- II- realizar concurso público para cargos efetivos do quadro de pessoal do município.
- III – realizar programa de treinamento e qualificação do servidor público municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDADO

Art. 30. Se a despesa com pessoal ultrapassar o limite prudencial estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a realização de serviço extraordinário, no decorrer do exercício de 2025, dependerá de autorização especial prévia e será admitida apenas para setores considerados relevantes para o interesse público, voltados para as áreas de educação e de saúde, em situações de emergência que envolvam risco ou prejuízo para a população.

Art. 31. O disposto no § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade; e

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de categoria ou cargo extinto, total ou parcialmente.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 32. Poderá o Poder Executivo Municipal realizar no exercício financeiro de 2025:

I – atualização e adequação do Código Tributário do Município a nova sistemática tributária nacional;

II – melhoramento do serviço de arrecadação dos tributos municipais com adoção de medidas capazes de motivar o contribuinte ao pagamento e evitar a evasão de receitas.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000
CNPJ nº 09.151.473/0001-64



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDADO

Seção I
Da limitação de empenhos

Art. 33. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas na LRF, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder do Município.

§ 1º Não serão objetos de limitação de empenho as despesas relativas a:

I - obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos encargos da dívida pública; e

II - as dotações custeadas com recursos de doações, convênios e operações especiais.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Seção II
Das Diretrizes Gerais para elaboração, execução e cumprimento das metas do orçamento Municipal

Art. 34. O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2025, como instrumento de transparência da gestão fiscal, deverá assegurar o controle social na sua execução mediante o incentivo a participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão (LC 101/00; art. 48, parágrafo único).

Art. 35. Se verificando, ao final de um bimestre, que a regularização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenhos e movimentação financeira segundo os critérios:

I – redução de empenhos relativos a horas extras;

II – redução de empenhos relativos a serviços de terceiros;

III – redução de empenhos com obras, exceto as decorrentes de convênios;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDAO

IV – redução de despesas de consumo.

V – as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários;

VI – as condições e exigências para transferências de recursos a instituições públicas e privadas;

VII – a forma de utilização e montante da reserva de contingência.

Seção II

Disposições finais

Art. 36. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025 o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 37. Os preços estimados para a Proposta Orçamentária de 2025 terão como base a projeção da média mensal da execução da receita e despesa calculada sobre o período compreendido entre 01 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024.

Art. 38. Para fins do art. 16 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas com valor que não ultrapasse os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 39. Poderá o Executivo participar de consórcio intermunicipal, mediante aprovação de protocolo de intenção entre os partícipes e lei específica aprovada pela Câmara.

Art. 40. Os recursos destinados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para cobrir diretamente a necessidades de pessoas físicas, ou seja, ajudas financeiras, observarão as condições definidas em lei específica, conforme prevê o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDADO

Art. 41. O Município poderá, mediante prévia autorização legislativa, conceder ajuda financeira, a título de auxílio, subvenção, contribuição ou participação, a pessoas físicas ou a entidades que prestam serviços essenciais de assistência social, saúde e educação e de atividades culturais e desportivas para realização de ações no Município, desde que estejam legalmente constituídas, conforme disposto no artigo 26º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 42. O Poder Executivo poderá contribuir para associações de representação do município, entidade de direito público ou privado, com abrangência nacional ou estadual, na qual venha se filiar, nos termos da legislação vigente.

Art. 43. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba em 07 de junho de 2024.

Marcelo Bezerra Dantas De Sá
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

ANEXO I

**PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL PARA A LDO 2025**

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO

PROJETO:

Ampliação do Prédio da Câmara

ATIVIDADES:

Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Contribuição para o INSS do Pessoal da Câmara Municipal

GABINETE DO PREFEITO

ATIVIDADES:

Manutenção das Atividades administrativas do Gabinete do Prefeito

Divulgação das atividades e atos da administração Municipal

Contribuição para FAMUP, CNM e outros

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROJETO:

Realização de concurso público

ATIVIDADES:

Manutenção da assessoria Jurídica

Manutenção das Atividades da Secretaria de administração e planejamento

Pagamento de ações judiciais (Precatórios e Outros)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

ANEXO I

**PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL PARA A LDO 2025**

SECRETARIA DE FINANÇAS

ATIVIDADES:

Contribuição ao PASEP

Manutenção das atividades administrativas da secretaria de finanças

Amortização e encargos da dívida contratada

Amortização e encargos com a dívida do INSS

Pagamento de dívida junto a Energisa

Pagamento de dívida junto a CAGEPA

SECRETARIA OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

PROJETO:

Pavimentação de ruas e avenidas

Recuperação e adequação de estradas vicinais

Aquisição de máquinas e equipamentos

Construção de canal para escoamento de águas pluviais

ATIVIDADES:

Manutenção das Atividades da Secretaria de obras públicas e serviços urbanos

Manutenção de iluminação pública

Manutenção de praças públicas

Manutenção dos recursos do fundo especial do petróleo – FEP

Gestão de resíduos sólidos urbanos

Manutenção das ações com recursos da CIDE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

ANEXO I

**PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL PARA A LDO 2025**

SECRETARIA DE SAÚDE

ATIVIDADES:

Manutenção dos conselhos da saúde

Manutenção das atividades administrativas da secretaria saúde

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ATIVIDADES:

Manutenção das atividades da secretaria agricultura e meio ambiente

Preservação e conservação do meio-ambiente

Assistência ao pequeno produtor rural

Contribuição ao fundo seguro safra

Melhoramento e recuperação de estradas vicinais

PROJETO:

Aquisição de patrulha mecanizada

Aquisição de caminhão

Implantação e Ampliação do sistema de abastecimento

SECRETARIA DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL

ATIVIDADES:

Manutenção das atividades da secretaria de ação e promoção social

Manutenção do conselho tutelar

Doação diversa a pessoas físicas instituída em Lei Municipal

Benefício de prestação continuada na escola - BPC

Manutenção das atividades de controle social



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL PARA A LDO 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADES:

- Manutenção dos conselhos de educação
- Manutenção da secretaria de educação
- Manutenção das atividades do desenvolvimento do ensino-MDE
- Manutenção do PNAE - ensino fundamental
- Manutenção do transporte escolar - ensino fundamental
- Manutenção do salário educação – QSE
- Manutenção do PDDE – Ensino Fundamental
- Manutenção das atividades do ensino Fundamental - FUNDEB
- Manutenção do transporte escolar - ensino médio
- Manutenção das atividades da educação infantil pré-escola - MDE
- Manutenção do transporte escolar - ensino infantil
- Manutenção do PNAE – pré-escola
- Manutenção das Atividades da educ. Infantil Pré-escola FUNDEB - outras despesas
- Manutenção do PDDE – Ens. Infantil (Pré-Escola)
- Manutenção do PDDE – Ens. Infantil (Creche)
- Manutenção do PNAE – Creche
- Manutenção das atividades da educação infantil creche – MDE
- Manutenção das atividades da educação infantil creche - FUNDEB
- Manutenção do Programa Brasil na Escola – Aprender é Fundamental
- Distribuição de merenda escolar AEE – (Fundamental)
- Distribuição de merenda escolar AEE – (Creche)
- Distribuição de merenda escolar AEE – (Pré-Escola)
- Programa de atendimento ao aluno especial – AEE Fundamental
- Programa de atendimento ao aluno especial – AEE Pré-Escola



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

ANEXO I

**PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL PARA A LDO 2025**

Programa de atendimento ao aluno especial – AEE Creche

PROJETOS:

Construção do Prédio da Secretaria de Educação
Aquisição de Transportes Escolares
Construção de um Auditório
Construção de uma Biblioteca
Aquisição de Mobiliários e Equipamentos
Ampliação e Reforma de Ginásio da Escola
Reforma ou Ampliação das Escolas de Campo
Construção de Escola Zona Urbana – Ensino Integral
Construção de Creche ProInfância na Zona Urbana
Construção e Reforma de Creches

SECRETARIA DE ESPORTE TURISMO E LAZER

PROJETOS:

Ampliação e Modernização do Campo de Futebol

ATIVIDADES:

Promoção de eventos sociais
Manutenção das atividades da secretaria esporte, turismo e lazer
Apoio à comunidade esportiva local
Manutenção do programa segundo tempo
Fomento e realização das atividades desportivas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

ANEXO I

**PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL PARA A LDO 2025**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETOS:

Enfrentamento da emergência de saúde (covid19/ arboviroses)
Ampliação do complexo de saúde Avani da Nóbrega Linhares
Aquisição de Equipamentos para Laboratório de Análises clínicas
Aquisição de transporte destinado ao tratamento fora do domicílio
Aquisição de veículo para equipe Multiprofissional e APS
Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde
Estruturação dos postos de Saúde Ancoras e as Unidades de Saúde da Família
Estruturação de equipamentos para Centro de Especialidades do Município;
Construção/ ampliação da Base dos serviços do SAMU
Equipamentos e mobiliários para sede dos serviços do SAMU

ATIVIDADES:

Manutenção do fundo municipal de saúde- FMS
Estratégia dos agentes comunitários de saúde – ACS
Manutenção da Atenção Primária a Saúde – ESF E EAP
Atenção à saúde bucal
Manutenção do Programa Saúde na Escola - PSE
Manutenção do Teto munic. Méd. Alta complexidade ambulatorial e hospitalar
Manutenção do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada
Manutenção Programa Mais Acesso a Especialista
Manutenção do Programa SUS Digital- Transformação Digital no SUS
Manutenção da Assistência Complementar



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

ANEXO I

**PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL PARA A LDO 2025**

Manutenção das ações do centro de especialidades odontológicas-CEO
Outros programas da média e alta complexidade- SUS
Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica
Manutenção das ações estruturantes de vigilância sanitária
Manutenção do Piso fixo de vigilância e promoção da saúde
Contribuição do Município para o CONASEMS
Manutenção das atividades do SAMU
Implementação da Política de Educação Permanente em Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADES:

Manutenção do conselho municipal de assistência social
Programa Primeira Infância no SUAS
Índice de Gestão Descentralizada – IGD – Programa Bolsa Família
Manutenção de outros programas e serviços sociais
Manutenção Serviço proteção e atendimento integral a família
Manutenção de atividades de gestão do Suas - IGD/SUAS
Manutenção Serviços da proteção social especial - PSE
Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV
Assistência a pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social do Município
Cofinanciamento Estadual das Ações Socioassistenciais



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

ANEXO I

**PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL PARA A LDO 2025**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ATIVIDADES:

Manutenção da secretaria de cultura
Realização da semana cultural
Realização e apoio de eventos culturais

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ATIVIDADES:

Manutenção da casa de acolhimento
Manutenção do fundo da criança e do adolescente

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

ATIVIDADES:

Manutenção do fundo dos direitos da pessoa idosa

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Reserva de Contingência

Marcelo Bezerra Dantas de Sá
Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
ESTADO DA PARAÍBA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 METAS ANUAIS
 2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025			2026			2027		
	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL
	Corrente (a)	Constante	(a / RCL) x 100	Corrente (b)	Constante	(b / RCL) x 100	Corrente (c)	Constante	(c / RCL) x 100
Receita Total	51.228.000	49.481.310	122,80%	54.248.000	50.626.414	122,38%	57.576.000	51.915.205	121,99%
Receitas Primárias (I)	50.628.000	48.901.768	121,36%	53.598.000	50.019.808	120,91%	56.908.000	51.312.882	120,58%
Receitas Primárias Correntes	41.118.000	39.716.024	98,56%	43.678.000	40.762.065	98,53%	46.528.000	41.953.430	98,58%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.250.000	1.207.380	3,00%	1.320.000	1.231.877	2,98%	1.400.000	1.262.354	2,97%
Transferências Correntes	39.235.000	37.897.228	94,05%	41.700.000	38.916.116	94,07%	44.450.000	40.079.736	94,18%
Demais Receitas Primárias Correntes	633.000	611.417	1,52%	658.000	614.072	1,48%	678.000	611.340	1,44%
Receitas Primárias de Capital	9.510.000	9.185.743	22,80%	9.920.000	9.257.743	22,38%	10.380.000	9.359.452	21,99%
Despesa Total	51.228.000	49.481.310	122,80%	54.248.000	50.626.414	122,38%	57.576.000	51.915.205	121,99%
Despesas Primárias (II)	50.423.000	48.703.757	120,87%	53.375.500	49.812.162	120,41%	56.650.250	51.080.474	120,03%
Despesas Primárias Correntes	35.766.788	34.547.269	85,73%	37.842.090	35.315.759	85,37%	40.196.920	36.244.813	85,17%
Pessoal e Encargos Sociais	21.450.000	20.718.632	51,42%	22.715.550	21.199.064	51,24%	24.110.000	21.739.537	51,08%
Outras Despesas Correntes	14.316.788	13.828.637	34,32%	15.126.540	14.116.695	34,12%	16.086.920	14.505.276	30,73%
Despesas Primárias de Capital	13.601.212	13.137.460	32,60%	14.428.410	13.465.172	32,55%	15.293.330	13.789.710	29,22%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.055.000	1.019.028	2,53%	1.105.000	1.031.230	2,49%	1.160.000	1.045.950	2,22%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	205.000	198.010	0,49%	222.500	207.646	0,50%	257.750	232.408	0,49%
Juros, encargos e Variações Monetárias Ativos (exceto RPPS)	600.000	579.542	1,44%	650.000	606.606	1,47%	668.000	602.323	1,28%
Juros, encargos e Variações Monetárias Passivos (exceto RPPS)	130.000	125.567	0,31%	137.500	128.321	0,31%	145.750	131.420	0,28%
Dívida Pública Consolidada (DC)	15.000.000	14.488.554	35,96%	16.000.000	14.931.843	36,09%	16.950.000	15.283.499	32,38%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	9.650.000	9.320.970	23,13%	10.550.000	9.845.684	23,80%	11.500.000	10.369.336	21,97%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(875.000)	(845.166)	-2,10%	(900.000)	(839.916)	-2,03%	(950.000)	(856.597)	-1,81%

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil.

Nota Explicativa: Receita Corrente Líquida projetada conforme memória de cálculo em anexo.

O Manual de Demonstrativos Fiscais da STN na 13ª edição na pag 78, traz a informação que o PIB é opcional para os municípios, e dá a opção de RCL.

RCL PROJETADA	VALOR R\$
2025	41.718.000
2026	44.328.000
2027	47.196.000

INDICE	2025	2026	2027
INFLACIONARIO	1,0353	1,0350	1,0350
CONSTANTE	1,0353	1,0715	1,1090

Marcelo Bezerra Dantas de Sá
 Prefeito

VERÔNICA DIAS VIEIRA
 CONTADORA
 CRC-PB 5 823



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
ESTADO DA PARAÍBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	40.853.544,00	123,68%	35.314.471,45	106,91%	(5.539.073)	(13,56)
Receitas Primárias (I)	40.653.544,00	123,07%	34.647.325,15	104,89%	(6.006.219)	(14,77)
Despesa Total	40.853.544,00	123,68%	33.405.527,71	101,13%	(7.448.016)	(18,23)
Despesas Primárias (II)	40.483.044,00	122,56%	33.179.421,82	100,45%	(7.303.622)	(18,04)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	170.500,00	0,52%	1.467.903,33	4,44%	1.297.403	760,94
Dívida Pública Consolidada (DC)	14.500.000,00	43,90%	16.089.110,03	48,71%	1.589.110	10,96
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	9.500.000,00	28,76%	8.660.055,64	26,22%	(839.944)	(8,84)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	815.000,00	2,47%	(717.690,31)	-2,17%	(1.532.690)	(188,06)

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

Nota: RCL do exercício de 2023

R\$ 33.032.401,24

Marcelo Bezerra Dantas de Sá
 Prefeito

VERÔNICA DIAS VIEIRA
 CONTADORA
 CRC-PB 5 823



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
ESTADO DA PARAÍBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	26.993.725	40.853.544	51,34%	48.610.000	18,99%	51.228.000	5,39%	54.248.000	5,90%	57.576.000	6,13%
Receitas Primárias (I)	26.668.310	40.653.544	52,44%	48.288.225	18,78%	50.628.000	4,85%	53.598.000	5,87%	56.908.000	6,18%
Despesa Total	26.993.725	40.853.544	51,34%	48.610.000	18,99%	51.228.000	5,39%	54.248.000	5,90%	57.576.000	6,13%
Despesas Primárias (II)	26.810.181	40.483.044	51,00%	47.825.953	18,14%	50.423.000	5,43%	53.375.500	5,86%	56.650.250	6,14%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	(141.871)	170.500	-220,18%	462.273	171,13%	205.000	-55,65%	222.500	8,54%	257.750	15,84%
Dívida Pública Consolidada (DC)	12.050.000	14.500.000	20,33%	14.000.000	-3,45%	15.000.000	7,14%	16.000.000	6,67%	16.950.000	5,94%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	10.315.000	9.500.000	-7,90%	8.775.000	-7,63%	9.650.000	9,97%	10.550.000	9,33%	11.500.000	9,00%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(319.500)	815.000	-355,09%	725.000	-11,04%	(875.000)	-220,69%	(900.000)	2,86%	(950.000)	5,56%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	29.683.609	43.296.586	45,86%	48.610.000	12,27%	49.481.310	1,79%	50.626.414	2,31%	51.915.205	2,55%
Receitas Primárias (I)	29.325.767	43.084.626	46,92%	48.288.225	12,08%	48.901.768	1,27%	50.019.808	2,29%	51.312.882	2,59%
Despesa Total	29.683.609	43.296.586	45,86%	48.610.000	12,27%	49.481.310	1,79%	50.626.414	2,31%	51.915.205	2,55%
Despesas Primárias (II)	29.481.775	42.903.930	45,53%	47.825.953	11,47%	48.703.757	1,84%	49.812.162	2,28%	51.080.474	2,55%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	(156.008)	180.696	-215,82%	462.273	155,83%	198.010	-57,17%	207.646	4,87%	232.408	11,93%
Dívida Pública Consolidada (DC)	13.250.764	15.367.100	15,97%	14.000.000	-8,90%	14.488.554	3,49%	14.931.843	3,06%	15.283.499	2,36%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	11.342.874	10.068.100	-11,24%	8.775.000	-12,84%	9.320.970	6,22%	9.845.684	5,63%	10.369.336	5,32%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(351.338)	863.737	-345,84%	725.000	-16,06%	(845.166)	-216,57%	(839.916)	-0,62%	(856.597)	1,99%

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

INDICES DE INFLAÇÃO					
2022	2023	2024	2025	2026	2027
7,89	5,98	sem índice	3,53	3,5	3,5

*Inflação Média (% anual) projetada para 2025, 2026 e 2027 com base no IPCA, divulgado pelo RELATÓRIO DE MERCADO FOCUS - BCB, EM 05/04/2024.

Marcelo Bezerra Dantas de Sá
Prefeito

VERÔNICA DIAS VIEIRA
CONTADORA
CRC-PB 5.823



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
ESTADO DA PARAÍBA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Reservas	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Resultado Acumulado	2.984.733,63	100,00%	2.157.853,67	100,00%	(639.107,25)	100,00%
TOTAL	2.984.733,63	100,00%	2.157.853,67	100,00%	-639.107,25	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

Nota:

O município de CONDADO não possui RPPS, portanto, esse item está sem nenhum valor adicionado.

Marcelo Bezerra Dantas de Sá
 Prefeito

VERONICA DIAS VIEIRA
 CONTADORA
 OAB Nº 5.872



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
ESTADO DA PARAÍBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.060,72	272.428,26	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	272.000,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.060,72	428,26	0,00
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	262.000,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	262.000,00	0,00
Investimentos	0,00	262.000,00	0,00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2023 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2022 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2021 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	11.488,98	10.428,26	0,00

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

Marcelo Bezerra Dantas de Sá
 Prefeito

VERONICA DIAS VIEIRA
 CONTADORA
 CRC-PB 5 823



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
ESTADO DA PARAÍBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios			
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			

Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios			
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Despesas Correntes (XIII)			
Pessoal e Encargos Sociais			
Demais Despesas Correntes			
Despesas de Capital (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)			
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²			
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2021	2022	2023
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2021	2022	2023
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)			
(XVII - XVIII)²			
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício)

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício)

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

Nota: O Município de CONDADO não possui Regime Próprio de Previdência Social.

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).



Marcelo Bezerra Dantas de Sá
Prefeito



VERONICA DIAS VIEIRA
CONTADORA
CRC-PB 5 823



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
ESTADO DA PARAÍBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
TOTAL						-

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

Nota: O Município de CONDADO não possui previsão de renuncia de receita para os exercícios de 2025, 2026 e 2027.

 Marcelo Bezerra Dantas de Sá
 Prefeito

VERONICA DIAS VIEIRA
 CONTADORA
 CRC-PB 5 823



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
ESTADO DA PARAÍBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

NOTA:

O conceito de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado – DOCC foi instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no art. 17, conceituando-a como Despesa Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. É considerado aumento de despesa, a prorrogação da DOCC criada por prazo determinado.

Considera-se aumento permanente de receita o proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, cuja competência tributária é do próprio ente. Por exemplo, no caso dos municípios:

Elevação da alíquota do ITBI de 3% para 4%; e... (conforme Manual Técnico Dem Fiscais, STN)

Para o exercício de 2025, não há previsão de aumento permanente de receita pela elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, portanto, a margem de expansão para despesas obrigatórias de caráter continuado em função do aumento das despesas com ampliação do patrimônio público e dos serviços públicos prestados à sociedade, será suportada pelo crescimento real da atividades econômica.

Marcelo Bezerra Dantas de Sá
 Prefeito

VERÔNICA DIAS VIEIRA
 CONTÁBIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
ESTADO DA PARAÍBA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		
Dívidas em Processo de			
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
	0,00		
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	376.212	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	376.212
SUBTOTAL	376.212	SUBTOTAL	376.212

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	975.000	Ajuste da programação financeira através da limitação de empenho	975.000
Restituição de Tributos a Maior	0,00		
	275.000	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	275.000
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	1.250.000	SUBTOTAL	1.250.000
TOTAL	1.626.212	TOTAL	1.626.212

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil.


 Marcelo Bezerra Dantas de Sá
 Prefeito


VERÔNICA DIAS VIEIRA
 CONTADORA
 CRC-PB 5 823



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CONDADO**

**PROJETO DE LEI DAS
DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO/2025**

Administração:

Marcelo Bezerra Dantas de Sá



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDADO

Condado – Estado da Paraíba, em 14 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente

e demais Vereadores da Câmara Municipal de Condado,

Submeto à consideração de Vossa Excelência e dos Excelentíssimo(a)s Senhore(a)s Vereadore(a)s o Projeto de Lei que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências” em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e nos termos estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ampliou o significado e a abrangência da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, tornando-a elemento de planejamento e controle das receitas e despesas, com objetivo de manter o equilíbrio fiscal e propiciar uma gestão fiscal responsável pela administração pública.

A LRF conferiu à LDO a prerrogativa de disciplinar e fixar vários aspectos específicos, tais como o estabelecimento das metas e riscos fiscais e explicitar a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

O presente Projeto de Lei define as normas e diretrizes que orientarão a elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025.

Acompanham o presente Projeto de Lei, os Anexos de Riscos e Metas Fiscais constantes da Portaria Nº 1.447, de 14 de junho de 2022.

Nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias, foram elaboradas as metas fiscais para o triênio 2025-2027, objetivando manter a continuidade dos investimentos e o equilíbrio fiscal da Administração Municipal, principal indicador de solvência do setor público.

A projeção da receita foi baseada nos seguintes parâmetros: o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pelo IBGE; a variação do valor das transferências constitucionais recebidas pelo Município ao longo dos anos;

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000
CNPJ nº 09.151.473/0001-64



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDADO

outros parâmetros que compõem o cenário macroeconômico, utilizando-se da evolução das receitas do Município, com série histórica dos últimos quatro anos.

Estas são as considerações que julgo necessárias para serem levadas ao conhecimento de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Na certeza que prevalecerá o elevado espírito público dos nobres membros dessa Augusta Câmara de Vereadores, para a aprovação do Projeto de Lei que ora submeto à vossa apreciação, subscrevo-me.

Respeitosamente,

Marcelo Bezerra Dantas De Sá
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONDADO

GABINETE DO PREFEITO
AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA - LDO 2025

REFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Audiência Pública Eletrônica - LDO 2025

O Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, e em cumprimento ao disposto no art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, COMUNICA às entidades civis organizadas e a população em geral que foi prorrogada AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA até o dia 05/05/2024, com o objetivo de definir as prioridades e metas da Administração Pública Municipal relacionadas a investimentos e geração de despesas para inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2025, estaremos recebendo informações, propostas de sugestões e prioridades que julgar relevantes para o município, e que possa contribuir na elaboração do Projeto de Lei da LDO/2025, através do Site da Prefeitura <http://condado.pb.gov.br/>.

Excepcionalmente, o (a) interessado (a) que não disponha dos recursos necessários para o envio da sugestão/contribuição por meio do formulário eletrônico, poderá fazê-lo utilizando-se do requerimento padrão, disponibilizado na entrada na Secretaria de Administração, localizado na Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Condado-PB, 15 de abril de 2024.

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ
Prefeito de Condado

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:690905DE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 26/04/2024. Edição 3603
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



prefeitura condado <prefeitura@condado.pb.gov.br>

Questionário para elaboração da LDO 2025- Condado [#1]

QUESTIONÁRIO LDO 2023 E ETC <no-reply@siteeasyweb.com.br>

10 de abril de 2024 às 08:51

Responder a: QUESTIONÁRIO LDO 2023 E ETC <no-reply@send.siteeasyweb.com.br>

Para: prefeitura@condado.pb.gov.br

ORIENTAÇÃO SEXUAL	MASCULINO
ESCOLARIDADE	Superior completo
FAIXA ETÁRIA	16 a 29 anos
ONDE RESIDE	ZONA URBANA
NOME	ALEXANDRE SANTOS ARAÚJO
E-MAIL	alexandre.fcc05@gmail.com
CELULAR	(083)98109-4003

Deixe aqui sua sugestão de ações que julgue ser prioritária para a administração pública municipal execute em 2025 na sua RUA ou COMUNIDADE

Realizar investimentos e/ou buscar parcerias que profissionalizem nossos jovens, gerem emprego e renda.

Vote em até 5 (cinco) áreas que acredite ser prioridade para o Município desenvolver no exercício de 2025.

PRIORIDADES SOCIAIS

- Educação - Educação Infantil / Ensino Fundamental / Atividades Complementares
- Saúde - Atendimento Básico / Média Complexidade
- Desenvolvimento Social - Enfrentamento à Extrema Pobreza / Proteção Social
- Esporte, Lazer e Juventude - Infraestrutura / Competição e Recreação
- Emprego e Relações de Trabalho - Qualificação Profissional e Geração de Emprego e Renda (Empreendedorismo)



prefeitura condado <prefeitura@condado.pb.gov.br>

Questionário para elaboração da LDO 2025- Condado [#2]

QUESTIONÁRIO LDO 2023 E ETC <no-reply@siteeasyweb.com.br>

31 de maio de 2024 às 22:38

Responder a: QUESTIONÁRIO LDO 2023 E ETC <no-reply@send.siteeasyweb.com.br>

Para: prefeitura@condado.pb.gov.br

ORIENTAÇÃO SEXUAL	MASCULINO
ESCOLARIDADE	Médio completo
FAIXA ETÁRIA	30 a 39
ONDE RESIDE	ZONA URBANA
NOME	Alex Linconhn da Silva Barbosa
E-MAIL	alexglinconhn@gmail.com
CELULAR	(083)99611-0723

Deixe aqui sua sugestão de ações que julgue ser prioritária para a administração pública municipal execute em 2025 na sua RUA ou COMUNIDADE

Pavimentação das ruas do bairro do Cascalho, pois em período de chuva fica intransitável.
Uma forma de controlar a quantidade de cachorros, com um canil ou castração desses animais.
Canal de esgoto no bairro do Alto.

Vote em até 5 (cinco) áreas que acredite ser prioridade para o Município desenvolver no exercício de 2025.

- Saúde - Atendimento Básico / Média Complexidade
- Cultura - Formação, Difusão e Fomento à Cultura
- Emprego e Relações de Trabalho - Qualificação Profissional e Geração de Emprego e Renda (Empreendedorismo)

PRIORIDADES SOCIAIS



prefeitura condado <prefeitura@condado.pb.gov.br>

Questionário para elaboração da LDO 2025 - Condado [#3]

QUESTIONÁRIO LDO 2025 E ETC <no-reply@siteeasyweb.com.br>
Responder a: QUESTIONÁRIO LDO 2025 E ETC <no-reply@send.siteeasyweb.com.br>
Para: prefeitura@condado.pb.gov.br

20 de abril de 2024 às 14:43

ORIENTAÇÃO SEXUAL	MASCULINO
ESCOLARIDADE	Superior completo
FAIXA ETÁRIA	30 a 39
ONDE RESIDE	ZONA URBANA
NOME	ADRIANO RAMALHO LINHARES
E-MAIL	adrianoramalhins@gmail.com
CELULAR	(083)98118-1004

Deixe aqui sua sugestão de ações que julgue ser prioritária para a administração pública municipal execute em 2025 na sua RUA ou COMUNIDADE
Calçamento na rua - pois em período de chuva fica alagada. Já que tem vários projetos de asfaltamento, olhar com carinho para aquelas ruas que ainda falta calçar e colocar como prioridade primeiro. Acho q o asfalto é importante mas deve ser uma etapa posterior a todas as ruas calçadas.

Construção de uma praça - Uma praça que incentive a atividade física da população e uma quadrinha esportiva seja de cimento ou de areia para as crianças treinarem seus esportes. pois as mesmas vivem jogando bola toda a tarde no meio da rua devido a um local que possibilitem elas jogarem de forma mais segura.

Saneamento básico - Um problema geral em todos os lugares, mas requer um apreço para que possam os projetos saírem do papel.

Acho importante também apontar o ótimo trabalho que Carlos Henrique vem realizando a frente da secretaria de obras. Sempre atento e disponível para atender na medida que pode os anseios da comunidade.

Vote em até 5 (cinco) áreas que acredite ser prioridade para o Município desenvolver no exercício de 2025.

PRIORIDADES SOCIAIS

- Cultura - Formação, Difusão e Fomento à Cultura
- Esporte, Lazer e Juventude - Infraestrutura / Competição e Recreação
- Emprego e Relações de Trabalho - Qualificação Profissional e Geração de Emprego e Renda (Empreendedorismo)
- Habitação - Moradias / Desenvolvimento Urbano
- Saneamento e Recursos Hídricos - Água / Esgoto / Resíduos Sólidos



prefeitura condado <prefeitura@condado.pb.gov.br>

Questionário para elaboração da LDO 2025 - Condado [#4]

QUESTIONÁRIO LDO 2025 E ETC <no-reply@siteeasyweb.com.br>

20 de abril de 2024 às 16:04

Responder a: QUESTIONÁRIO LDO 2025 E ETC <no-reply@send.siteeasyweb.com.br>

Para: prefeitura@condado.pb.gov.br

ORIENTAÇÃO SEXUAL	MASCULINO
ESCOLARIDADE	Médio completo
FAIXA ETÁRIA	40 a 49
ONDE RESIDE	ZONA URBANA
NOME	Claudio
CELULAR	(083)9810-27655

Deixe aqui sua sugestão de ações que julgue ser prioritária para a administração pública municipal execute em 2025 na sua RUA ou COMUNIDADE

Pedimos a manutenção do esgoto por traz da Rua José Inácio Rodrigues, pois moro a 22 anos, e a encanação não suporta o volume do mesmo, pedimos também a troca de toda encanação. As águas do mesmo esgoto esta danificando as paredes dos muros das residências e trazendo muitos insetos, ratos, cobra, pernilongos e consequentemente várias doenças.

Vote em até 5 (cinco) áreas que acredite ser prioridade para o Município desenvolver no exercício de 2025.

PRIORIDADES SOCIAIS

- Educação - Educação Infantil / Ensino Fundamental / Atividades Complementares
- Saúde - Atendimento Básico / Média Complexidade
- Emprego e Relações de Trabalho - Qualificação Profissional e Geração de Emprego e Renda (Empreendedorismo)
- Logística e Transportes - Estradas Rurais
- Saneamento e Recursos Hídricos - Água / Esgoto / Resíduos Sólidos



prefeitura condado <prefeitura@condado.pb.gov.br>

Questionário para elaboração da LDO 2025 - Condado [#5]

QUESTIONÁRIO LDO 2025 E ETC <no-reply@siteeasyweb.com.br>

20 de abril de 2024 às 16:13

Responder a: QUESTIONÁRIO LDO 2025 E ETC <no-reply@send.siteeasyweb.com.br>

Para: prefeitura@condado.pb.gov.br

ORIENTAÇÃO SEXUAL

MASCULINO

ESCOLARIDADE

Superior completo

FAIXA ETÁRIA

40 a 49

ONDE RESIDE

ZONA URBANA

NOME

ALAN DEL CARLOS GOMES CHAVES

CELULAR

(083)99658-9908

Deixe aqui sua sugestão de ações que julgue ser prioritária para a administração pública municipal execute em 2025 na sua RUA ou COMUNIDADE

Investir em Saneamento Básico, protegido pela Constituição e definido pela Lei nº 11.445/2007, que está ligada diretamente ao nível de qualidade de vida e de saúde dos cidadãos, garantindo recursos de infraestrutura como: esgoto sanitário; limpeza da cidade; manejo de resíduos; drenagem urbana. Acesso a uma qualidade de vida mínima para moradores urbanos e rurais. Como é visto a falta de infraestrutura e a baixa qualidade de vida dos moradores da Rua Sebastião Marques Fontes, centro da cidade, sem ponte para dar acesso ao bairro do alto.

Vote em até 5 (cinco) áreas que acredite ser prioridade para o Município desenvolver no exercício de 2025.

PRIORIDADES SOCIAIS

- Educação - Educação Infantil / Ensino Fundamental / Atividades Complementares
- Emprego e Relações de Trabalho - Qualificação Profissional e Geração de Emprego e Renda (Empreendedorismo)
- Habitação - Moradias / Desenvolvimento Urbano
- Saneamento e Recursos Hídricos - Água / Esgoto / Resíduos Sólidos
- Planejamento e Gestão - Planejamento e Orçamento / Recursos Humanos / Desenvolvimento Regional - infraestrutura municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
ESTADO DA PARAÍBA
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS E DESPESAS - LDO PARA 2025

R\$ 1,00

CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA 2024	PROJETADO 2025	Δ% ¹	PROJETADO 2026	Δ% ¹	PROJETADO 2027	Δ% ¹
RECEITAS CORRENTES	39.487.250,00	41.718.000,00	5,65%	44.328.000,00	6,26%	47.196.000,00	6,47%
IMPOSTOS, TAXAS E CONT. MELHORIA	1.181.000,00	1.250.000,00	5,84%	1.320.000,00	5,60%	1.400.000,00	6,06%
CONTRIBUIÇÕES	435.000,00	450.000,00	3,45%	470.000,00	4,44%	485.000,00	3,19%
RECEITA PATRIMONIAL	321.775,00	600.000,00	86,47%	650.000,00	8,33%	668.000,00	2,77%
REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS	321.775,00	600.000,00	86,47%	650.000,00	8,33%	668.000,00	2,77%
OUTRAS RECITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
RECEITA DE SERVICOS	85.000,00	87.500,00	2,94%	90.000,00	2,86%	93.000,00	3,33%
TRANSFERENCIAS CORRENTES	37.370.220,00	39.235.000,00	4,99%	41.700.000,00	6,28%	44.450.000,00	6,59%
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	94.255,00	95.500,00	1,32%	98.000,00	2,62%	100.000,00	2,04%
RECEITAS DE CAPITAL	9.122.750,00	9.510.000,00	4,24%	9.920.000,00	4,31%	10.380.000,00	4,64%
OPERACOES DE CREDITO	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
ALIENACAO DE BENS	199.325,00	210.000,00	5,36%	220.000,00	4,76%	230.000,00	4,55%
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	8.923.425,00	9.300.000,00	4,22%	9.700.000,00	4,30%	10.150.000,00	4,64%
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL DA RECEITA	48.610.000,00	51.228.000,00	5,39%	54.248.000,00	5,90%	57.576.000,00	6,13%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
ESTADO DA PARAÍBA
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS E DESPESAS - LDO PARA 2025

R\$ 1,00

CONTAS	PROJETADO 2024	PROJETADO 2025	Δ% ¹	PROJETADO 2026	Δ% ¹	PROJETADO 2027	Δ% ¹
CONSOLIDADAS ANUAIS							
DESPESAS CORRENTES	35.019.539,05	36.951.788,00	5,52%	39.084.590,00	5,77%	41.502.670,00	6,19%
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.425.453,67	21.450.000,00	5,02%	22.715.550,00	5,90%	24.110.000,00	6,14%
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	124.212,50	130.000,00	4,66%	137.500,00	5,77%	145.750,00	6,00%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.469.872,88	15.371.788,00	6,23%	16.231.540,00	5,59%	17.246.920,00	6,26%
DESPESAS DE CAPITAL	13.233.488,95	13.900.000,00	5,04%	14.765.000,00	6,22%	15.650.500,00	6,00%
INVESTIMENTOS	12.493.653,95	13.140.000,00	5,17%	13.940.000,00	6,09%	14.775.000,00	5,99%
INVERSÕES FINANCEIRAS	80.000,00	85.000,00	6,25%	90.000,00	5,88%	95.500,00	6,11%
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	659.835,00	675.000,00	2,30%	735.000,00	8,89%	780.000,00	6,12%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	356.972,00	376.212,00	5,39%	398.410,00	5,90%	422.830,00	6,13%
TOTAL DA DESPESA	48.610.000,00	51.228.000,00	5,39%	54.248.000,00	5,90%	57.576.000,00	6,13%

Fonte: A previsão orçamentária para 2024 é a constante na Lei nº 603 de 01/11/2023.

Marcelo Bezerra Dantas de Sá
 Prefeito

VERONICA DIAS VIEIRA
 CONTADORA
 CRC-PB 5.823



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
ESTADO DA PARAÍBA
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para a Receita Corrente Líquida

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			
CONTAS	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
CONSOLIDADAS ANUAIS	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES	41.718.000,00	44.328.000,00	47.196.000,00
RECEITA TRIBUTARIA	1.250.000,00	1.320.000,00	1.400.000,00
CONTRIBUIÇÕES	450.000,00	470.000,00	485.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	600.000,00	650.000,00	668.000,00
REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS	600.000,00	650.000,00	668.000,00
OUTRAS RECITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVICOS	87.500,00	90.000,00	93.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	39.235.000,00	41.700.000,00	44.450.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	95.500,00	98.000,00	100.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	9.510.000,00	9.920.000,00	10.380.000,00
OPERACOES DE CREDITO	-	0,00	0,00
ALIENACAO DE BENS	210.000,00	220.000,00	230.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	9.300.000,00	9.700.000,00	10.150.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA	51.228.000,00	54.248.000,00	57.576.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	41.718.000,00	44.328.000,00	47.196.000,00

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil.

Marcelo Bezerra Dantas de Sá
 Prefeito

VERONICA DIAS VIEIRA
 CONTÁBIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
ESTADO DA PARAÍBA
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
Metodologia e memória de cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

R\$ 1,00

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA				
ESPECIFICAÇÃO	2024 previsto (d)	2025 previsto (e)	2026 previsto (f)	2027 previsto (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	14.000.000,00	15.000.000,00	16.000.000,00	16.950.000,00
Dívida Mobiliária				
Outras Dívidas				
DEDUÇÕES(II)	5.225.000,00	5.350.000,00	5.450.000,00	5.450.000,00
Ativo disponível	5.775.000,00	5.950.000,00	6.100.000,00	6.150.000,00
Haveres Financeiros	-	-	-	-
(-) Restos a pagar Processados	550.000,00	600.000,00	650.000,00	700.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	8.775.000,00	9.650.000,00	10.550.000,00	11.500.000,00
		(875.000,00)	(900.000,00)	(950.000,00)

Marcelo Bezerra Dantas de Sá
 Prefeito

VERÔNICA DIAS VIEIRA
 CONTADORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
ESTADO DA PARAÍBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
2025

R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2024	2025	2026	2027
(+) RECEITA CORRENTE	39.487.250,00	41.718.000,00	44.328.000,00	47.196.000,00
(-)Aplicações Financeiras	-321.775,00	-600.000,00	-650.000,00	-668.000,00
(-)Outras Receitas Financeiras				
(+)RECEITAS DE CAPITAL	9.122.750,00	9.510.000,00	9.920.000,00	10.380.000,00
(-)Operações de Crédito	-	-	-	-
(-)Amortização de Empréstimos				
(-)Receitas de Alienação de Investimentos Temporários				
(-)Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes				
(-)Outras Receitas de Capital Não Primárias				
1. (=) RECEITA PRIMÁRIA TOTAL	48.288.225,00	50.628.000,00	53.598.000,00	56.908.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS	2024	2025	2026	2027
(+)DESPESA CORRENTE	35.019.539,05	36.951.788,00	39.084.590,00	41.502.670,00
(-)Juros e Encargos da Dívida	- 124.212,50	- 130.000,00	- 137.500,00	- 145.750,00
(+)DESPESAS DE CAPITAL	13.233.488,95	13.900.000,00	14.765.000,00	15.650.500,00
(-)Concessão de Empréstimos e Financiamentos				
(-)Aquisição de Título de Capital já Integralizado				
(-)Aquisição de Título de Crédito				
(-)Amortização da Dívida	-659.835,00	-675.000,00	- 735.000,00	- 780.000,00
(-) DESPESAS INTRA ORÇAMENTÁRIAS³				
(+)RESERVA DE CONTINGÊNCIA	356.972,00	376.212,00	398.410,00	422.830,00
2. (=)DESPESA PRIMÁRIA TOTAL	47.825.952,50	50.423.000,00	53.375.500,00	56.650.250,00
3 .RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da linha	462.272,50	205.000,00	222.500,00	257.750,00
Juros Nominais	2024	2025	2026	2027
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (A)	321.775,00	600.000,00	650.000,00	668.000,00
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (B)	124.212,50	130.000,00	137.500,00	145.750,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (3) + (A - B)	659.835,00	675.000,00	735.000,00	780.000,00
Informações Adicionais	2024	2025	2026	2027
Receitas Intraorçamentárias				
Despesas Intraorçamentárias				

Marcelo Bezerra Dantas de Sá
Prefeito

VERÔNICA DIAS VIEIRA
CONTADORA
CRC-PB 5 823



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDADO

ANEXO DAS
DESPESAS DE CAPITAL

R\$1,00

DESPESA DE CAPITAL	LDO - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2025		
	CÓDIGO	VALOR	% sobre o Total da Despesa
I. DESPESA DE CAPITAL	4.0.00.00.00	13.900.000,00	100%
II. INVESTIMENTOS	4.4.00.00.00	13.140.000,00	94,53%
MATERIAL DE CONSUMO	4.4.90.30.01	50.000,00	0,36%
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FÍSICA	4.4.90.36.01	50.000,00	0,36%
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	4.4.90.39.01	80.000,00	0,58%
OBRAS E INSTALAÇÕES	4.4.90.51.01	7.225.000,00	51,98%
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.4.90.52.01	5.305.000,00	38,17%
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	4.4.90.61.01	130.000,00	0,94%
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4.4.90.93.01	300.000,00	2,16%
III. INVERSÕES FINANCEIRAS	4.5.00.00.00	85.000,00	0,61%
IV. AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	4.6.00.00.00	675.000,00	4,86%
PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	4.6.90.71.01	675.000,00	4,86%

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil.

Marcelo Bezerra Dantas de Sá
Prefeito



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/06/2024 às 17:14:18 foi protocolizado o documento sob o N° 70348/24 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Condado, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Veronica Dias Vieira.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

Data de Publicação: 07/06/2024

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	ff7b54ede98baf786aef5b0f30835cda
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	854a95e8d74cc0e30552e5a3e7955328
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	3e3f9e535d03da0965f993ef588676aa
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	23dd3da894bad015ca50847c0f1b09cf
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	0eec35d0a27ec8d0bd996e027b055e54
6) Outros Anexos	Sim	f5b0d59943d5c32e037079bcb1997fda

João Pessoa, 12 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI**

Departamento de Auditoria da Gestão Municipal I - DEAGM I

Divisão de Auditoria da Gestão Municipal III - DIAGM III

Documento nº	70348/24
Subcategoria	LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Jurisdicionado	Prefeitura Municipal de Condado
Responsável	Marcelo Bezerra Dantas de Sa
Assunto	Lei de Diretrizes Orçamentárias
Exercício	2025

LEVANTAMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES**1 Introdução**

Trata o presente levantamento de verificação sobre aspectos formais dos dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) referente ao exercício financeiro de 2025 (Doc. TC nº 70348/24) em relação ao disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e na RN-TC nº 07/2004. Ressalta-se que este trabalho não constitui uma análise sobre o conteúdo da norma, limitando-se à existência ou não de dispositivos que integram a estrutura da LDO.

2 Levantamento

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 (Lei Municipal nº 621/2024) foi enviada a esta Corte de Contas em 12 de junho de 2024. A Tabela 1 apresenta os itens verificados e respectivas respostas.

Tabela 1: Levantamento de informações

Item de verificação	Resposta
2.1. Texto da lei?	SIM
2.2. Comprovação de publicação no órgão oficial de imprensa do Ente?	NÃO
2.3. Prova de realização de audiência pública durante o correspondente processo legislativo?	SIM

Tabela 1: Levantamento de informações (continuação)

Item de verificação	Resposta
2.4. Metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para o exercício a que se refere?	SIM
2.5. Normas para elaboração do orçamento definindo estrutura, conteúdo e anexos da LOA?	SIM
2.6. Regras sobre os efeitos de alterações na legislação tributária?	SIM
2.7. Equilíbrio entre receitas e despesas?	SIM
2.8. Repasses de duodécimos para os poderes e/ou órgãos dotados de autonomia orçamentária nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município ou normas especiais?	NÃO
2.9. Critérios e forma de limitação de empenho?	SIM
2.10. Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos programas financiados com recursos orçamentários?	SIM
2.11. Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas?	SIM
2.12. Condições e exigências para transferências de recursos para pessoas físicas?	SIM
2.13. Reserva de contingência?	SIM
2.14. Autorização para "concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público"?	SIM
2.15. Normas sobre emendas parlamentares individuais e/ou de bancadas, impositivas ou não?	SIM
2.16. Definição de "despesa considerada irrelevante" para os fins do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?	SIM
2.17. Regras em caso de ausência de LOA válida no início do exercício financeiro?	NÃO
2.18. Anexo de Metas Fiscais?	SIM
2.19. Anexo de Riscos Fiscais?	SIM

^a Fonte: Tramita

3 Constatações

Com base no levantamento realizado, conclui-se pela existência da(s) seguinte(s) inconformidade(s):

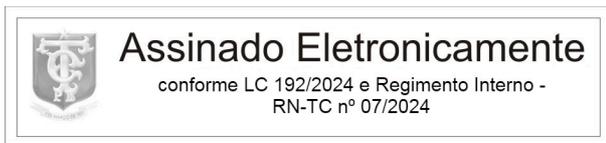
Item	Inconformidade
3.1	Ausência de comprovação de publicação no órgão oficial de imprensa do Ente
3.2	Ausência de dispositivo sobre repasses de duodécimos para os poderes e/ou órgãos dotados de autonomia orçamentária nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município ou normas especiais
3.3	Ausência de regras em caso de ausência de LOA válida no início do exercício financeiro

4 Conclusão

Conclui-se, portanto, que resta(m) evidenciada(s) a(s) seguinte(s) constatação(ões):

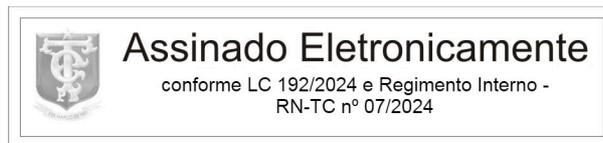
- 1) Ausência de comprovação de publicação no órgão oficial de imprensa do Ente (Art. 5º, § 1º da RN-TC nº 07/2004) ;
- 2) Ausência de dispositivo sobre repasses de duodécimos para os poderes e/ou órgãos dotados de autonomia orçamentária nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município ou normas especiais (Art. 4º, inciso I, alínea f da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF) ;
- 3) Ausência de regras em caso de ausência de LOA válida no início do exercício financeiro (Art. 4º, caput, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF c/c art. 32, caput, da Lei nº 4.320/64) .

Assinado em 12 de Dezembro de 2024



Adjailtom Muniz de Sousa
Mat. 3705901
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 12 de Dezembro de 2024



Gláucio Barreto Xavier
Mat. 3703568
CHEFE DE DEPARTAMENTO